

REQUERIMENTO Nº DE 2021.

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 318, de 2021, do Projeto de Lei nº 4.705, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 318, de 2021, do Projeto de Lei nº 4.705, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”. (grifo nosso)

O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”. (grifo nosso)

O Projeto de Lei nº 318, de 2021, declara a criação de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Conforme seu art. 2º, “Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a atividade de criação e reprodução de animais, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento das espécies animais, consideradas como patrimônios naturais e culturais, integrantes da identidade e da memória da sociedade

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219103056600>



brasileira, nos termos dos arts. 215, §1º, e 225, §1º, VII, ambos da Constituição Federal.”

O Projeto de Lei nº 4.705, de 2020, por sua vez, busca regular a criação e o comércio de animais silvestres. Para isso, altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação, permitindo apenas a existência de criadouros com fins conservacionistas ou científicos. Portanto, diz respeito a temática ambiental, razão pela qual tramitava na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

As proposições tramitavam em separado até o deferimento do Requerimento nº 711/2021, em 3 de maio de 2021. Após a apensação, o PL nº 4.705/2020 foi recebido pela Comissão de Cultura.

Tendo sido designado relator da matéria, requeiro a desapensação das proposições em tela, tendo em vista a ausência de correlação entre elas. Destaco, inclusive, que a matéria tratada no PL nº 4.705/2020 foge à competência da Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a **desapensação do Projeto de Lei nº 318, de 2021**, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 4.705, de 2020, para que possa tramitar de forma independente.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-6613



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219103056600>

